PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprova e o Prefeito Municipal de Marabá sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 14.910 de 17 de dezembro de 1997, tem por finalidade e objetivos: planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Municipal do Meio Ambiente, à preservação, conservação, uso racional dos recursos naturais e promover a integração dos órgãos da administração pública e privada na busca pelo bom Equilíbrio Ambiental.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Elaborar a proposta de Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentado de recursos naturais;

II. Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando a proteção e conservação do Meio Ambiente;

III. Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;

IV. Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;

V. Exercer o poder de polícia ambiental, através da aplicação das leis federal, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais, e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos ou atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do Meio Ambiente;

VI. Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

couber, no âmbito do Município e/ou conforme competência estipulada em convênio com autoridades estaduais e/ou federais;

VII. Garantir os recursos arrecadados pela SEMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente), a qualquer título, na execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII. Promover a educação ambiental e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do Meio Ambiente;

IX. Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais;

X. Zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XI. Articular-se com instituições que atuam na preservação do Meio Ambiente;

XII. Propor, quando for o caso, normas suplementares às legislações estaduais e federais sobre o Meio Ambiente;

XIII. Participar dos Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I. Nível de Direção e Atuação Colegiada Consultiva:
a) Secretário de Meio Ambiente;
b) Conselho Municipal de Meio Ambiente

II. Nível de Atuação de Gerência:
a) Diretoria de Cadastro, Controle e Avaliação;
b) Diretoria de Proteção Ambiental.

III. Nível de Atuação Programática:
a) Divisão de Licenciamento e Cadastro;
b) Divisão de Monitoramento e Fiscalização;
c) Divisão de Estudos e Educação Ambiental;
d) Divisão de Proteção dos Recursos Naturais;
e) Divisão de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO E ATUAÇÃO COLEGIADA CONSULTIVA

Art. 4º - Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente compete:

I. Representar e defender os interesses do município no que se referir às finalidades e objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme exposto nesta lei, em consonância com as legislações pertinentes estaduais e federais;

II. Planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Governo Municipal de Marabá, que visem o desenvolvimento sustentável, a proteção, a conservação, a melhoria do Meio Ambiente e a educação ambiental.

Art. 5º - Ao *Conselho Municipal de Meio Ambiente compete* exclusivamente, assessorar o Secretário de Meio Ambiente, no tocante ao planejamento e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO II
DO NÍVEL DE GERENCIAMENTO

Art. 6º - À Diretoria de Cadastro, Controle e Avaliação compete:

I. Elaborar e propor normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao controle de poluição em suas diferentes formas, a ocupação ordenada e racional do solo, analisar e instruir os pedidos de Licenciamento Ambiental;

II. No tocante às atividades potencialmente poluidoras ou degradativas do Meio Ambiente, acompanhar e integrar os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Sustentável, salvaguardando uma correta aplicação da Política Ambiental;

III. Avaliar e cadastrar atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do Meio Ambiente, concedendo o Licenciamento quando couber.

Art. 7º - À Diretoria de Proteção Ambiental compete:

I. Desenvolver estudos e pesquisas científicas, sobre recursos naturais voltados ao controle ambiental;

II. Elaborar e coordenar projetos na área de educação ambiental, formal e informal, para zonas rural e urbana, visando a elaboração da Política do Meio Ambiente;

III. Asseverar que os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Racional, não se tornem geradores de degradação ambiental, e sejam ecologicamente viáveis.

SEÇÃO III
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 8º - À Divisão de Licenciamento e Cadastro, diretamente subordinada à Diretoria de Cadastro, Controle e Avaliação, compete:

I. Cadastrar e licenciar, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em relação ao Meio Ambiente, aplicando a Política Ambiental de forma a assegurar que o desenvolvimento sócio-econômico seja norteado por normas ecologicamente corretas;

Art. 9º - À Divisão de Monitoramento e Fiscalização, diretamente subordinada à Diretoria de Cadastro, Controle e Avaliação, compete:

I. Realizar fiscalização e Autuação junto a pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

a) no ato da fiscalização, ao servidor investido do Poder de Polícia Ambiental, será livre o acesso a todos os lugares onde julgar necessário exercer as ações que lhe são atribuídas nos preceitos da Gestão Ambiental;

b) o servidor investido do Poder de Polícia Ambiental portará credencial distintiva devidamente sancionada pelo Prefeito e o Secretário de Meio Ambiente de Marabá.

Art. 10 - À Divisão de Recursos Naturais, diretamente subordinada à Diretoria de Cadastro, Controle e Avaliação, compete:

I. Elaborar e propor normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao Controle de Poluição em suas diferentes formas.

II. O Controle Ambiental relativo ao uso e ocupação do solo sob a óptica legal afim;

III. Planejar e implantar diretrizes e ações objetivando o uso racional dos Recursos Ambientais, principalmente os hídricos.

Art. 11 - À Divisão de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, compete:

I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a recursos humanos, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais, bem assim promover a sua execução por intermédio das demais unidades administrativas, e sempre por intermédio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES E SERVIDORES

SEÇÃO I
DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Art. 12 - Aos investidos nos cargos de Chefia, subordinados diretamente ao Secretário, compete:

I. Programar, organizar e dirigir atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação;

II. Substituir, quando necessário, o Secretário, nas suas ausências e impedimentos quando designados;

III. Cumprir e fazer cumprir atos e normas emanadas pela SEMMA;

IV. Delegar competência específica de suas funções e decidir em assuntos de suas áreas de atuação;

V. Praticar atos e medidas que se enquadrem nas atribuições próprias de seus cargos.

SEÇÃO II
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 13 - Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

I – Executar com presteza as tarefas que lhes forem designadas, cumprir solicitações e instruções superiores, sempre visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da SEMMA.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O nível de atuação programática referido no inciso III, do artigo 3º desta lei, define as principais atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria, podendo em conseqüência de novos fatos virem a ser extintos ou gerados novas unidades administrativas no corpo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, afim de saciar as expectativas advindas de tais fatos.

Art. 15 - A aprovação da estrutura organo-funcional, a nível de atuação operacional, será realizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16 – Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor de Cadastro, Controle e Avaliação;
II – Diretor de Proteção Ambiental;
III – Chefe de Divisão de Licenciamento e Cadastro;
IV – Chefe de Divisão de Monitoramento e Fiscalização;
V – Chefe de Divisão de Estudos e Educação Ambiental;
VI – Chefe de Divisão de proteção de Recursos Naturais;
VII – Chefe de Divisão de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Referidos cargos ora criados serão preenchidos por determinação do Chefe do Executivo, entre os servidores efetivos constantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, e pelo exercício da função receberão gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 17 – Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de meio Ambiente, especificamente na Divisão de Monitoramento e Fiscalização, os cargos efetivos de fiscais, na quantidade de 4 (quatro) que serão preenchidos conforme a capacitação técnica definida no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 31 de dezembro de 1999.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA